



### EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10) por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da SMS/FMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 258/2021**

Razão Social

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



## PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeira e Equipe de Apoio designadas pela Portaria n.º 017/2022 de 14 de janeiro de 2022.

### SUMÁRIO

#### PREÂMBULO

1. OBJETO
2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. FORMULAÇÃO DE LANCES
10. NEGOCIAÇÃO
11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
13. DO RECURSO
14. DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
17. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS
18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
19. DAS PENALIDADES
20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:
21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
22. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO
23. DO FORO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO V – TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO VI – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

**ANEXO VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FUTURO**



## PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **Menor Preço**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

**DATA:** A sessão pública terá início no dia **08/03/2022**,

**HORÁRIO:** 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**Local:** Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG:** 462723.

### 1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10) por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da SMS/FMS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

1.2. **No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e nas tabelas CATMAT/CATSERV do Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.**

### 2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O presente Pregão rege-se pelo tipo **Menor Preço (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) em Regime de Empreitada Por Preço Unitário**, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

2.1.2. **O menor preço será obtido a partir da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo como referência o Critério de Aceitabilidade (Anexo XIII).**

2.2. O preço global é estimado no valor de **R\$ 1.524.802,39 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e dois reais e trinta e nove centavos)**, pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste Edital.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2. Programa de Trabalho: 10.122.072.2.008, 10.302.0071.2.101, 10.302.0071.1.647, 10.301.0065.2.099, 10.301.0065.2.554, 10.301.0065.2.526, 10.305.0110.2.538.

3.3. Elemento de despesa: 33.90.39.99.00.00

3.4. CR: Consoante orçamento vigente

3.5. Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente

### 4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. **A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo (Anexo II) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).** No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste pregão, quaisquer empresas que:**

5.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

5.4. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



**5.5.** Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

**5.6.** Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

**5.7.** No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

**5.8.** O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**5.9. Não poderão participar da presente licitação:**

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.10.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** A etapa de que trata o **subitem 6.1** será encerrada com abertura da sessão pública

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe.

**6.4.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 6.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.5.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

**6.8.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 10 do edital**.

**6.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **subitem 11.3 do edital**.

**6.11.** A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

**6.11.1.** Que compreende a descrição dos produtos/serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital;

**6.11.2.** Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

**6.11.3.** O prazo de fornecimento/prestação dos produtos/serviços, será contado do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

**6.11.4.** O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

**6.12.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



**6.13.** Quando exigido, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante nas embalagens.

**6.14.** A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

**6.15.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**7.2.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

**7.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do modelo de **Proposta de Preços – ANEXO II** deste edital.

**8.2.** Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

**8.3.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.4.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**8.5.** Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO**.

**8.6.** Após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

**8.7.** Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

## **9. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**9.3.** A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

**9.4.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**9.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração

**9.7.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

**9.8.** Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto -fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.8.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

**9.8.2.** Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

**9.9.** Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições do item 9.8.2, o sistema convocará os autores dos melhores valores subseqüentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

**9.10.** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

**9.11.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## 10. NEGOCIAÇÃO

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.2.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

**10.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.4.** Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

**10.5.** O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu, para orientar sua decisão.

**10.6.** Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, **de acordo com as condições prevista no Termo de Referência.**

**10.7.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**10.8.** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

## 11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

**11.1.1.** Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**11.1.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

**11.2.** Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

**11.3.** Após solicitação do Pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, para envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 10 do edital.**

**11.4.** Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Miguel Jorge, nº 100 – Centro - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

**11.5.** Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou, no caso de certidões vencidas para as quais não haja disponibilidade de consulta nos sítios emitentes, será exigido envio da documentação via sistema Comprasnet, no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante pedido tempestivo e justificado.

**11.5.1.** Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada por e-mail para ([cplcasimirodeabreuj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreuj@gmail.com)), comunicando o fato pregoeiro.

**11.6.** A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1.** A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:





12.1.1. Cédula de Identidade;

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

12.2.1. **Apresentação de 03 (três)** Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

12.2.1.1. Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

12.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. *Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;*

12.3.1.1. **Para as licitantes sediadas na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.**

12.3.1.2. **Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.**

12.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

12.5. Para as empresas com sede no Município de Casimiro de Abreu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais.

12.5.1. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

12.5.2. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos feitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.*

12.5.3. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei n.º 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital, de que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.



**12.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

**12.6.1.** As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

**12.7.** Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS** previstos conforme **ANEXO VI** deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

**12.8. Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.**

**12.9.** O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 11.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

**12.10.** A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

**12.10.1.** A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**12.11.** Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido, caso não seja observado o subitem 11.3 do Edital.

**12.12.** Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**12.13.** Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

**12.14.** Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**12.15.** Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

**12.16.** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**12.17.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.17.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.17.2.** A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 12.18 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.





**12.18.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**12.19.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

**12.20.** A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.21.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nos itens 12.4.1 e 12.4.2, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

**12.22.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

**12.23.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

### 13. DO RECURSO

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio.

**13.2.** . Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

**13.6.** O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação da licitação.

**14.2.** Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

### 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO I** visam a futuras contratações pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

**15.2.** Homologado o resultado da licitação, o **Município de Casimiro de Abreu**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de prestação de serviços por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.

**15.3.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

**15.4.** É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**15.5.** .A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



**15.6.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**15.7.** Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação de serviços objeto dessa licitação, sob pena de sanções administrativas.

**15.8.** Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

**15.9.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**15.10. A Ata de Registro de Preços será válida por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura conforme previsto no art. 11 do Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019.**

**15.11.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**15.12.** A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços, será emitida "Autorização Para Execução de Serviços/ Entrega" dentro do prazo de validade do Registro.

**15.13. A (s) licitante (s) vencedor (as) deverá(ão), obrigatoriamente, entregar a totalidade do material/ prestar o serviço solicitado na referida "Autorização Para Execução de Serviços/Entrega" no subitem anterior, dentro do prazo de validade do Registro, sob pena das sanções legais cabíveis.**

**15.13.1. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a contar a partir do recebimento da Autorização Para Execução de Serviços/Entrega.**

**15.14.** A existência de preços registrados não obriga o **Fundo Municipal de Saúde** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais/prestação de serviços ora licitada, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação do serviço em igualdade de condições.

**15.15.** Quando da licitação específica para a prestação dos serviços ora licitados, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Fundo Municipal de Saúde**, revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

**15.16.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

**15.17.** O(s) Órgão(aos) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em)fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

**15.18.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento/prestação de serviços a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**15.19.** As aquisições/serviços adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**15.20.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

**15.21.** Os preços registrados e suas atualizações serão publicados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu trimestralmente.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde - **FMS** em moeda corrente nacional, **em 30 dias corridos**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 18.

**16.1.1.** O pagamento só será liquidado após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS;

**16.2.** A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 78 inciso XV da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.



**16.3.** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**16.4.** A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**

**17.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

**17.2.** A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos dos Decretos Municipais n.º 1626/2019 e n.º 1827/2020;

**17.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Fundo Municipal de Saúde convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

## **19. DAS PENALIDADES**

**19.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.1.1.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

**19.2 -** Pela inexecução total ou parcial da Ata, Contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**19.3 -** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**19.4 -** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**19.7.** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

**19.7.1.** Advertência;

**19.7.2.** Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição;

**19.7.3.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

**19.7.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

**19.8.** Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

**19.9.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

**19.10.** É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

**19.11.** Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

**19.12.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf..

**19.13.** As sanções previstas no subitem 19.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

## **20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:**

**20.1.** A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

**20.2.** O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

**20.3.** O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**20.4.** O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá publicar trimestralmente, durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

**21.2.** Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através dos seguintes meios:

**21.2.1.** Eletrônico, no endereço: [cplcasimirodeabreuj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreuj@gmail.com), até às 17hs de (03) três dias úteis, para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias úteis antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública, ou;

**21.2.2.** Escrito encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura - aos cuidados do Pregoeiro, no endereço Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 03 (três) dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias úteis antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública.

**21.3.** As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico (22) 2778-1577.

**21.4.** Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

**21.5.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

**21.6.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 22.2.

**21.7.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

**21.8.** A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

**21.9.** É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

**21.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





**21.11.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensão e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**21.12.** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

**21.13.** Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**22.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.15.** O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**21.16.** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**21.17.** O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

**21.18.** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**21.19.** A sessão pública do pregão eletrônico poderá ser assistida por quaisquer interessados na **sala da Comissão de Pregão na sede da Prefeitura** - situado na Rua Miguel Jorge, nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.888/07.

**21.20.** O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

**21.21.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019 e Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

**21.22.** Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

**22.1.** A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – ( Modelo) Declaração de Menor Empregado
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO V – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI – Análise Econômico-Financeira
- ANEXO VII – Minuta Contratual
- **ANEXO VIII - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

## 23. DO FORO

**23.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 22 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Vinícius de Oliveira Pinto**  
Secretária de Governo  
Port. 32/2021





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

- 1.1 - O objeto da presente Licitação trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a **FROTA** da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Casimiro de Abreu, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, que garantirá controle eficaz dos recursos empregados, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme dimensionado no anexo I.**

### 2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS:

- 2.1 - O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520.2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas no Termo de Referência.

### 3. LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/Registro De Preços, tipo menor preço, levando em consideração o valor da menor taxa de administração apresentada pela vencedora.
- 3.2. A contratação para a prestação do serviço será pelo menor preço global.
- 3.3. A adjudicação será global considerando os motivos abaixo elencados:

Evitar-se-á uma quantidade elevada de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados, bem como os desdobramentos administrativos no tocante à publicação de contratos, ao acompanhamento e à publicação, otimizando assim, o desenvolvimento de nossas atividades, além de reduzir custos administrativos;

Objetiva-se ofertar mais celeridade processual;

A contratação individualizada do item, neste caso, sobrecarrega a administração pública e pode encarecer o serviço final, visto que as empresas, no cômputo de todos os serviços, possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um número mais substancial de serviços, podendo, por conseguinte, pelo volume, ofertar valores mais atrativos para a Administração;

Depreende-se que várias contratações dificultam o acompanhamento e a logística quanto à realização e a mensuração dos serviços in loco, visto que se referem ao mesmo objeto contratado; podendo inclusive gerar controvérsias em relação a metodologias empregadas.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2. Programa de Trabalho: 10.122.072.2.008 (Rec.Royalties), 10.302.0071.2.101 (Rec. Royalties/Rec. Federal - Transf. Obrigatória), 10.3020071.1.647 ( Rec. Federal - Transf. Voluntária),10.301.0065.2.099(Rec. Federal - Transf. Obrigatória), 10.301.0065.2.554 (Rec. Federal - Transf. Voluntária), 10.301.0065.2.526 (Rec. Federal - Transf. Voluntária) e 10.305.0110.2.538 ( Rec. Royalties/Rec. federal - Transf. Obrigatória).

4.3. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00

### 5 . JUSTIFICATIVA

5.1 - Justifica-se a contratação de empresa especializada para satisfazer a demanda de abastecimento dos veículos pertencentes a esta municipalidade que atendem as necessidades da Secretaria, TFD( tratamento fora de domicílio), coordenações e autoridades, na questão do transporte para dentro e fora do nosso município, e para futuras aquisições de veículos e equipamentos que se fizerem necessárias, que utilizem abastecimento de



combustível, a não aquisição desses serviços implicará na paralisação parcial e ou total de toda frota desta Secretaria, paralisando todos os serviços inclusive o de transporte de pacientes(TFD), que é de suma importância para os municípios que dependem do transporte público para realizarem suas consultas, exames, cirurgias e outros procedimentos médicos que se fizer necessários para o bem estar da população.

5.2. A técnica quantitativa utilizada para fins desta contratação foi baseada nas execuções anteriores e atuais, e com variação crescente do aumento das viagens pelo TFD e Especialidades (Hemodiálise, Cancer, Traumatologia, e outros), no aumento da frota municipal, com o quantitativo atual de 62 (veículos, geradores e equipamentos), no preço dos combustíveis (preço de litro/bomba), que tem variado em muito com vários aumentos seguidos desde 2019 até a presente data de 2021, com uma variação do preço dos combustíveis em média acumulada de (20% à 30%), tornando assim inviável utilizar o mesmo quantitativo de combustível atual, o novo quantitativo está sendo baseado em cima dos atuais gastos conforme especificações técnicas do item 6 deste termo de referência com quantitativo de litros de todos os empenho, levando em consideração uma grande variação dos preços dos combustíveis e foi acrescido uma reserva técnica de 20% suficiente a sua garantia de execução; existentes, conforme Anexo I.

5.3. A quantidade estimada contempla, também, os veículos e equipamentos que vierem a ser incorporados à frota da contratante, durante a vigência contratual.

## 6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

### ESTIMATIVA DE CALCULO DE GASTOS GERAL 2022

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	Quant.	Período
1	25372	Combustível Gasolina Comum	Litros	160.333.80	12 meses
2		Diesel S10	Litros	80.369.33	12 meses

### MEMORIAL DE CALCULO ESTIMATIVO DE GASTOS (VALOR/MÊS/VEÍC./VL DO LITRO)

TIPO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA MAC							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 837.911,30	12 meses	R\$: 69.825,94	R\$: 2.327,53	31	R\$: 75,08	R\$: 6,999	10.741
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 119.872,86LTS GASOLINA</b>							
TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL MAC 01/02 à 30/09/2021							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 234.760,25	12 Meses	R\$: 19.563,35	R\$: 652,11	11	R\$: 59,28	R\$: 4,89	13.179
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 48.008,23 LTS DIESEL</b>							

TIPO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA VISA 01/02 à 30/09/2021							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 158.245,80	12 meses	R\$: 13.187,15	R\$: 439,571	09	R\$: 48,84	R\$: 6,999	6.978
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 22.638,88 LTS GASOLINA</b>							
TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL VISA 01/02 à 30/09/2021							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 67.819,62	12 Meses	R\$: 5.651,63	R\$: 188,38	01	R\$: 188,38	R\$: 4,89	41.88
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 13.869,04 LTS DIESEL</b>							



TIPO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PAB 01/02 à 30/09/2021							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 135.639,25	12 meses	R\$: 11.303,27	R\$: 376,77	04	R\$: 94,19	R\$: 6,999	13.458
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 19.404,76LTS GASOLINA</b>							
TIPO DE COMBUSTÍVEL DIESEL PAB 01/02 à 30/09/2021							
Valor (R\$)	Período	Valor/mês	Valor/ dia	Quant. Veículo	VI/veíc. dia	VI/lts/bomba	Quant. Lts/p/carro
R\$: 90.426,17	12 Meses	R\$: 7.535,51	R\$: 251,18	06	R\$: 41,86	R\$: 4,89	9.307
<b>QUANTIDADE DE LITROS COM VALOR ATUAL: 18.492,06 LTS DIESEL</b>							

6.1 - Planilhas demonstrativas de calculo separadas por programas e cronograma físico e financeiro previsto, conforme no anexo I

#### 7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1- A Ata de registro de preço terá validade de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá executar o serviço de abastecimento dos veículos em um período de 12 (doze) meses, sendo dividido esse período de 6 em 6 meses e ou conforme a necessidade da CONTRATANTE, e em todos os lugares conforme anexo II, compreendendo todos os dias (mês/ano), no período de 06h00min as 23h00min horas e ou 24h00min horas.

7.2- A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMS/SMS.

7.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Fundo Municipal de Saúde/SMS ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

7.4- Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

7.5- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.6- Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE têm o Direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

7.7 - A CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte quatro) horas, depois de receber o(s) novo(s) empenho(s) e/ou ordem de serviço(s) para liberar o sistema via web,



## **8 – DA ESTIMATIVA**

8.1 – A pesquisa de mercado será feita pela Secretaria de Governo – Departamento Central de Compras, objetivando atender ao princípio da Economicidade, fundamentar-se-á em preços obtidos em consulta a empresas do ramo de atividade para o objeto do presente pedido.

## **09 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- Caberá ao Fundo Municipal de Saúde/SMS fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Coordenação de Transporte da SMS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.2- As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria.

9.3- Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a prestação do serviço, bem como acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

9.4- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

## **10– DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde - FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

10.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

10.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada mensalmente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 - Da nota fiscal deverá constar relação do(s) item, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Coordenação de Transporte juntos com os relatórios da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

10.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

10.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

10.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

10.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;



10.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

10.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

10.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

11.2- Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

11.3- Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

11.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do(s) serviço(s) referente ao objeto, no prazo e forma estabelecida pelo edital e seus anexos;

11.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.7 - Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos, condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota;
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional;
- EQUIPAMENTOS
- Tipo de equipamento, nº de serie e ou qualquer identificação do equipamento;

11.8 - Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestor de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou sistema de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

11.9 - Indicar, formalmente, o gestor e ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1- A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.





12.2- As Ordens de Execução de Serviço serão emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato, o empenhamento da despesa e a emissão da OEXS (Ordem de Execução de Serviços), pelo Secretário Municipal de Saúde.

12.3 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada veículo cadastrado no sistema, inclusive cartões reservas para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelo Órgão Fiscalizador levando-se em consideração a quantidade de veículos e equipamentos cadastrados;

**12.4 - Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02(dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distancia máxima de até 10 Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro de Casimiro de Abreu e 01(um) posto ter a mesma distancia de 10 Km do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João;**

**12.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimentos, em todos os dias da semana, e no mínimo das 06:00 às 23:00 e ou serviços de 24:00 horas;**

12.6 - As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica;

12.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos abastecimentos, ficando claro que o contratante não responde solidária o subsidiariamente por esse pagamento.

12.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

12.8 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.9 - Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

12.10 - Não credenciar postos de abastecimentos de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONEMA e INEA.

12.11 - É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade que observem as normas da ANP.

12.12 - Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos em razão de utilização de combustível adulterados, em credenciamentos feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendem as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.

12.13 - Comparecer, sempre que convocada, no Órgão Fiscalizador em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

12.14 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário; pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder Público.

12.15 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores.



12.16 - Executar os serviços objetos do presente termo de referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demandas obrigações no edital e seus anexos.

12.17 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.8 - Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

12.19 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

12.20 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo de referência.

12.21 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde/FMS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de referência, respondendo por si e por seus sucessores.

12.21 - Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pelos Órgãos Fiscalizadores.

12.22 - Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço.

12.23 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.

12.24 - Atender às medidas técnicas e administrativamente determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.

12.25 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.26 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais/prestação de serviço.

12.27 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Execução, no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

12.28 - A Ordem de execução será emitida pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato e empenhamento da despesa.

12.29 - A CONTRATADA prestará os serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (**GASOLINA e DIESEL S10**), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo após a emissão da ordem de execução.

12.30 - A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta Secretaria 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

12.31 - Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo um posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões que compreendem o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme mapa no anexo II, e relação de postos credenciados ao sistema informatizado via WEB, em todo território nacional;

12.32- A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 02 (duas) horas para regularização de anormalidades de funcionamento do sistema informatizado via WEB, segundo Critérios técnicos,



recolocando o sistema em condições normais de uso, se for o caso de ter que substituir o sistema a mesma deverá disponibilizar dispositivos para continuidade do serviço sem interrupção do abastecimento dos veículos oficiais, sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS.

12.33 - A CONTRATADA apresentará, após a necessidade suprida no item 12.32, um relatório detalhado com o tipo de procedimento e ou substituição do sistema efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as providências tomadas.

12.34 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, para a supervisão do contrato de prestação do serviço, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas dos serviços se for o caso e ou solicitado pela CONTRATANTE.

12.35 - Os serviços de melhorias do sistema deverão ser analisados e ou executados pela CONTRATADA **sempre que solicitados dentro da medida do possível e dentro das especificações dos serviços contratados** pela CONTRATANTE, se houver necessidade,

12.36 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

12.37 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

### **13- QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

13.1. - Apresentar para fins de qualificação técnica, 03 (três) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente atualizada, constando o período de prestação dos serviços, de modo a comprovar que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, local e data e o nome do responsável pela entidade.

### **14- SISTEMAS:**

14.1 - O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

14.2 - O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limites de créditos, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.

14.3 - Cartão magnético para cada veículo, com microchip, validado por senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.

14.4 - O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line.

14.5 - A emissão comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto de abastecimento (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa)
- c) Tipo de serviço e /ou serviço utilizado;
- d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros e combustível;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do condutor;

14.6 - Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

14.7 - A contratada deverá fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio magnético, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);



- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros;
- Valor unitário por combustível;
- Valor total da operação em reais(R\$);
- Natureza do serviço utilizado.

c) Média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimentos credenciados;

f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

g) Indicação dos desvios de media de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

14.8 - As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consultas via WEB (internet), no momento que se efetuar a operação online;

b) Relatório gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

Para frota: preço unitário limite, quantidade mensal de litros;

Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em reais (R\$) por transação e em reais (R\$/mês;

Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilidade à identificação de ocorrência por tentativa frustradas.

d) Orientação acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;

g) A exportação de dados, para o Software de gestão de frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF OU XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- Data do abastecimento;
- Quilometragem no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Valor total de abastecimento;
- Valor unitário do abastecimento por litro;
- Quantidade de litros;
- Identificação do veículo;
- Identificação do usuário;
- Natureza de outros serviços utilizados;
- Valor unitário do serviço utilizado;
- Valor total do serviço utilizado.

h) O fornecimento para a contratante do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:

- Nome fantasia;
- Razão social;
- CNPJ;
- Incr. Estadual;
- Endereço;
- Bairro;
- Cidade;
- Telefone e Fax;
- Contato;
- CEP.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

#### **14.1.1 IMPLANTAÇÃO:**

14.1.2 - A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste termo de contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS - Ordem de Execução de Serviço.

14.1.3 - O processo de implantação do sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

1. Cadastramento dos veículos;
2. Cadastramento dos usuários;



3. Definição da logística da rede de postos credenciados;
  4. Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
  5. Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
  6. Treinamento dos usuários;
  7. Fornecimento de cartões para os veículos e/ou condutores;
  8. Fornecimento de senhas se for o caso de uso de senha própria do sistema;
  9. Treinamento e/ou capacitação para os gestores sem ônus para a contratante;
  10. A contratada deverá disponibilizar sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(s) envolvidos na utilização do sistema, incluindo, Operação de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema, e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 14.1.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar na pagina principal do sistema, dados do contrato separados por programas (valor geral de cada programa, separado por combustível, com atualização diária dos valores), demonstrativos de gráficos de controle de combustíveis, (forma de pizza com %, um para cada programa e um para cada serviço/combustível "**ANEXO III**") e em forma de planilhas (valor e litragem, um para cada programa e um para cada serviço/combustível), atualizados todos os dias, um para cada programa, e um para cada combustível com cor diferente (exemplo: gasolina (amarelo), diesel (marrom claro), sendo que cada programa deverá ter uma cor diferente para identificação, se for possível atualização automática dos dados nas planilhas de abastecimento logo após o abastecimento.

#### **14.1.2 PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS:**

14.1.2.1 - A contratada disponibilizará na pagina principal via internet, informações diárias dos preços dos combustíveis através do sistema informatizado que será implantado, visando assim à economicidade para o Município e o comparativo de valores praticados pelos postos credenciados, dando mais liberdade de escolha para a contratante se for o caso.

14.1.2.2 - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual constem informações do numero da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

14.1.2.3 - A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de serviço de Atendimento ao cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24(vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

#### **15- SANÇÕES:**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, Contrato, Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, Contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
  - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;





b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

15.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

## 16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - **É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;**

16.2- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

## 17- CONTRATAÇÃO

17.1 - O fornecedor deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde/SMS, que terá prazo de vigência de 12 (doze) meses e prazo de execução conforme descrito no item 7 deste termo de referência.

Elaborado por: \_\_\_\_\_

**Luiz Claudio Rodrigues**  
Coordenação de Transporte da SMS  
Matricula 4668

\_\_\_\_\_  
**TONIEL COSTA MONTEIRO**  
Coordenador de Transporte da SMS  
Res. 008/2021 Mat. 4445

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, aprovo o presente Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Steele**  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 997/21



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 258/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE**



**PLANILHA DE MEMORIAL DE CALCULO DE COMBUSTÍVEL**  
**MAC ANO 2022 ANEXO I**  
**ESTIMATIVA COM QUANTIDADE DE LITROS / VALORES DOS COMBUSTÍVEIS ATUAIS**

NOVA PLANILHA DE CALCULO VEÍCULOS x VALORES - GASOLINA E DIESEL (MAC)						
VALOR	PERIODO	VALOR/MÊS	DIAS	VL/POR/VEÍC.	VL/LTS BOMBA	VL/VEÍC./DIA
R\$ 837.911,30	12	R\$ 69.825,94	30	R\$ 2.327,53	R\$ 7,06	329,73
R\$ 234.760,25	12	R\$ 19.563,35	30	R\$ 652,11	R\$ 5,38	121,23
TOTAL MAC	R\$ 1.072.671,55					

TABELA MEMORIAL DE CALCULO QUANTITATIVO LITROS 2022							
COMBUSTÍVEL	LITROS	PERIODO/ANO	QT/MÊS	QT VEÍC.	QT/LTS/VEÍC.	PERIODO/DIAS	MED./VEÍC./DIA
GASOLINA	118.701,13	12	9.891,76	31	319,09	30	R\$ 10,64
DIESEL	43.643,85	12	3.636,99	11	330,64	30	R\$ 11,02

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE**



**PLANILHA DE MEMORIAL DE CALCULO DE COMBUSTÍVEL**

**PAB**

**ANO 2022**

**ANEXO I**

**ESTIMATIVA COM QUANTIDADE DE LITROS / VALORES DOS COMBUSTÍVEIS ATUAIS**

NOVA PLANILHA DE CALCULO VALORES /QUANTITATIVO GASOLINA E DIESEL (PAB)						
VALOR	PERIODO	VALOR/MÊS	QT VEÍC.	VL/POR/VEÍC.	VL/LTS BOMBA	VL/VEÍC./DIA
R\$ 135.639,25	12	R\$ 11.303,27	4	R\$ 2.825,82	R\$ 7,06	400,31
R\$ 90.426,17	12	R\$ 7.535,51	6	R\$ 1.255,92	R\$ 5,38	233,49
TOTAL PAB	R\$ 226.065,42					

TABELA MEMORIAL DE CALCULO QUANTITATIVO LITROS 2022							
COMBUSTÍVEL	LITROS	PERIODO/ANO	QT/MÊS	QT VEÍC.	QT/LTS/VEÍC.	PERIODO/DIAS	MED./VEÍC./DIA
GASOLINA	19.215,08	12	1.601,26	4	400,31	30	R\$ 13,34
DIESEL	16.810,96	12	1.400,91	6	233,49	30	R\$ 7,78

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE**



**PLANILHA DE MEMORIAL DE CALCULO DE COMBUSTÍVEL**

VISA

ANO 2022

ANEXO I

**ESTIMATIVA COM QUANTIDADE DE LITROS / VALORES DOS COMBUSTÍVEIS ATUAIS**

NOVA PLANILHA DE CALCULO VALORES /QUANTITATIVO GASOLINA E DIESEL (VISA)						
VALOR	PERIODO	VALOR/MÊS	QT VEÍC.	VL/POR/VEÍC.	VL/LTS BOMBA	LTS/VEÍC./DIA
R\$ 158.245,80	12	R\$ 13.187,15	9	R\$ 1.465,24	R\$ 7,06	207,57
R\$ 67.819,62	12	R\$ 5.651,64	1	R\$ 5.651,64	R\$ 5,38	1.050,69
TOTAL VISA	R\$ 226.065,42					

TABELA MEMORIAL DE CALCULO QUANTITATIVO LITROS 2022							
COMBUSTÍVEL	LITROS	PERIODO/ANO	QT/MÊS	QT VEÍC.	QT/LTS/VEÍC.	PERIODO/DIAS	MED./VEÍC./DIA
GASOLINA	22.417,59	12	1.868,13	9	207,57	30	6,919
DIESEL	12.608,22	12	1.050,69	1	1.050,69	30	35,023

TOTAL DE COMBUSTÍVEL VALOR/LITROS		
COMBUSTÍVEL	GASOLINA	DIESEL
MAC/PAB/VISA	160.333,81	73.063,03



TOTAL GERAL MAC/PAB/VISA 2022	R\$ 1.524.802,39
-------------------------------	------------------

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE**



**ANEXO I**

**CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO**

**CONSUMO/LITROS POR PROGRAMAS MÊS/ANO**

**VALORES DO LITRO DA GASOLINA TABELA ANP**

PROGRAMA	COMBUSTÍVEL	LTS/MÊS	VL/BOMBA	VALOR MÊS	PERIODO	LTS/ANO	VALOR TOTAL
MAC	GASOLINA	9.891,76	7,059	R\$ 69.825,94	12	118.701,13	R\$ 837.911,30
VISA	GASOLINA	1.868,13	7,059	R\$ 13.187,15	12	22.417,59	R\$ 158.245,80
PAB	GASOLINA	1.601,26	7,059	R\$ 11.303,27	12	19.215,08	R\$ 135.639,25
<b>TOTAL GERAL GASOLINA</b>				<b>R\$ 94.316,36</b>		<b>160.333,81</b>	<b>R\$ 1.131.796,35</b>

**VALORES ATUAIS DO LITRO DO DIESEL TABELA ANP**

PROGRAMA	COMBUSTÍVEL	LTS/MÊS	VL/BOMBA	VALOR MÊS	PERIODO	LTS/ANO	VALOR TOTAL
MAC	DIESEL	3.636,99	5,379	R\$ 19.563,35	12	43.643,85	R\$ 234.760,25
VISA	DIESEL	1.050,69	5,379	R\$ 5.651,63	12	12.608,22	R\$ 67.819,62
PAB	DIESEL	1.400,91	5,379	R\$ 7.535,51	12	16.810,96	R\$ 90.426,17
<b>TOTAL GERAL DIESEL</b>		<b>6.088,59</b>		<b>R\$ 32.750,50</b>		<b>73.063,03</b>	<b>R\$ 393.006,04</b>

**PROGRAMAS**

GASOLINA	PROGRAMA	PORCENTAGEM	LITRAGEM/ANO	VALOR/LT	TOTAL
	MAC	70%	118.701,13	7,059	R\$ 837.911,30
	VISA	15%	19.215,08	7,059	R\$ 135.639,25
	PAB	15%	22.417,59	7,059	R\$ 158.245,80

DIESEL	PROGRAMA	PORCENTAGEM	LITRAGEM/ANO	VALOR	TOTAL
	MAC	60%	43.643,85	5,379	R\$ 234.760,25
	VISA	17%	12.608,22	5,379	R\$ 67.819,62
	PAB	23%	16.810,96	5,379	R\$ 90.426,17

TOTAL GERAL COM VALORES TABELA ANP DOS COMBUSTÍVEIS	<b>R\$ 1.524.802,39</b>
---	-------------------------



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



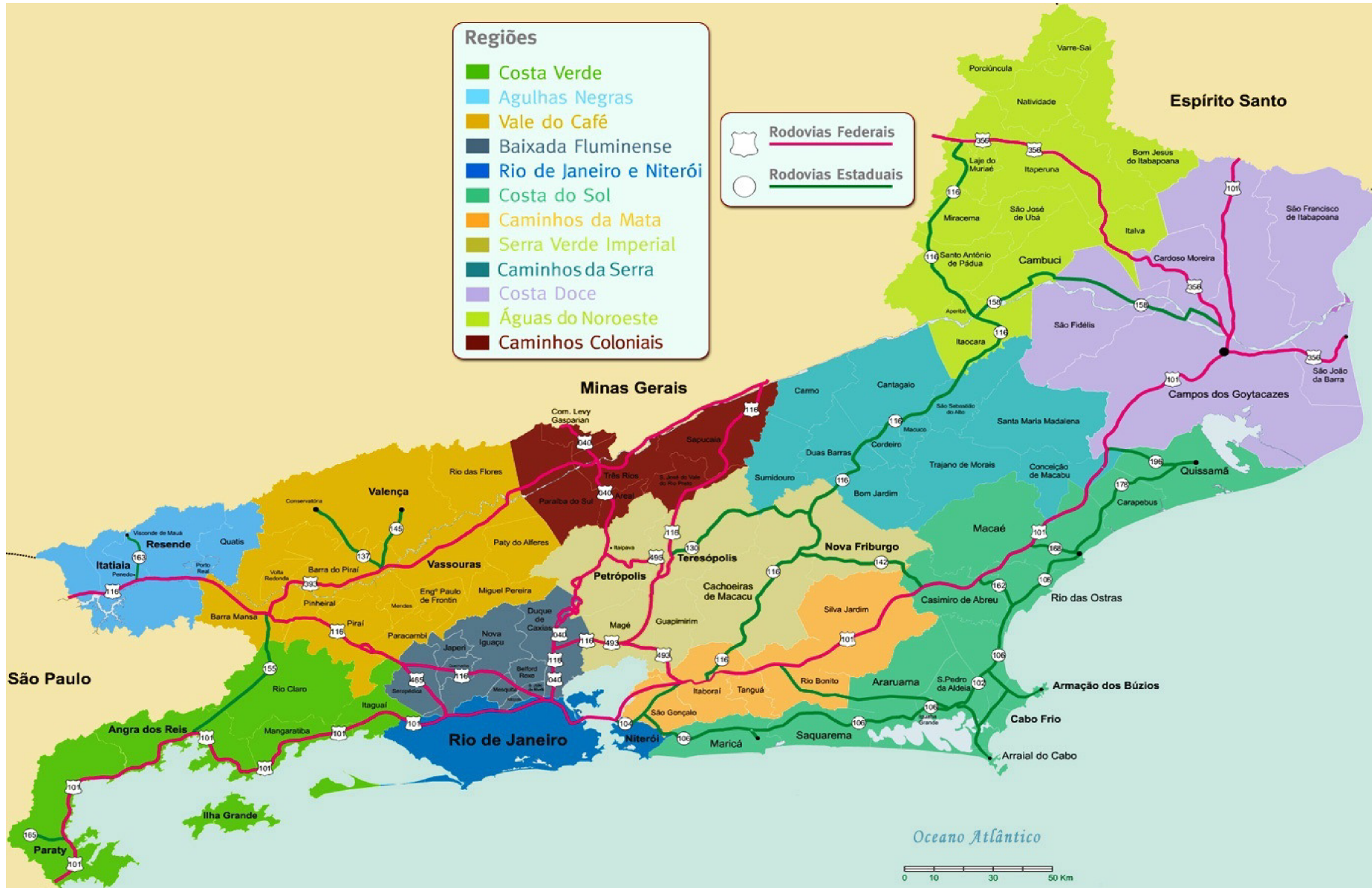
PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 258/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
Secretaria Municipal de Saúde/Coordenação de Transporte  
ANEXO II





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



PMCA/RJ  
PROCESSO N.º: 258/2021

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS \_\_\_\_\_

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**



### ANEXO III

## EXEMPLOS DO TIPO DE GRÁFICO PARA CONTROLE DE GASTOS NA PÁGINA PRINCIPAL DO SISTEMA

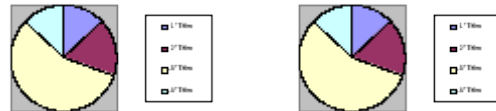
MAC GASOLINA      MAC DIESEL  
VALOR/LITRAGEM

VALOR/LITRAGEM



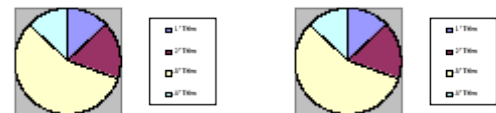
PAB GASOLINA      PAB DIESEL  
VALOR/LITRAGEM

VALOR/LITRAGEM



VISA GASOLINA      VISA DIESEL  
VALOR/LITRAGEM

VALOR/LITRAGEM



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Item 8 do Edital

<b>PREGÃO ELETRÔNICO N°</b> ___ / ___					
<b>Data de abertura:</b>					
<b>Nome da empresa:</b>					
<b>CNPJ:</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>CEP:</b>					
<b>Telefone: (DDD)</b>					
<b>E-mail:</b>					
<b>Nome</b> do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)					
<b>CPF:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
<b>RG/órgão emissor:</b> (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
<b>Instrumento de outorga de poderes:</b> (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
<b>Certificação digital:</b> O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? ( ) Sim ( ) Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO TOTAL
01	01	TA- XA DE ADM	Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10) por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da SMS/FMS.	1,97 %	

**Total por Extenso** ( \_\_\_\_\_ )

Casimiro de Abreu, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.





**ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**  
**(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)**

**PESSOA JURÍDICA**

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa  
Nome do responsável pela empresa

**PESSOA FÍSICA**

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO n.º 258/2021**  
**LICITAÇÃO n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ – Pregão Eletrônico – FMS**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, Endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE: (quando houver):** Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) secretário (a) municipal o sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no cpf sob o n.º \_\_\_\_\_.

**FORNECEDOR: (razão social),** inscrita no cnpj/mf sob o n.º \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – (Bairro) – (Município)/Estado, representada, neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1827 de 2020 e decreto municipal n.º 1626, de 2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10) por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da SMS/FMS.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA/FMS a solicitar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Razão Social do Fornecedor					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>TOTAL R\$</b>					

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 1626 de 08.08.2019;

**4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**  
**CLÁUSULA QUARTA.**

**Órgão Gerenciador:** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;

4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;

4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



- 4.1.3.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 4.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 4.1.5.** Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;
- 4.1.6.** Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;
- 4.1.7.** Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;
- 4.1.8.** Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento/prestação de serviço. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

#### **Órgão Participante:**

- 4.2.** Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento/prestação de serviço. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;
- 4.2.1.** apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;
- 4.2.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **Órgãos não Participantes:**

- 4.3.** Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento/prestação de serviço para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.2.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata
- 4.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.
- 4.3.4.** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.5.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.
- 4.3.6** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### **DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** **CLÁUSULA QUINTA.**

- 5.1- A Ata de registro de preço terá validade de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 5.2- A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento.



5.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Fundo Municipal de Saúde/SMS ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

5.4- Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

5.5- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.6- Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE têm o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte quatro) horas, depois de receber o(s) novo(s) empenho(s) e/ou ordem de serviço(s) para liberar o sistema via web,

#### **DA FISCALIZAÇÃO** **CLÁUSULA SEXTA.**

6.1- Caberá ao Fundo Municipal de Saúde/SMS fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Coordenação de Transporte da SMS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2- As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.

6.3- Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a prestação do serviço, bem como acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.4- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FMS** **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

7.2- Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização.

7.3- Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

7.4 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do(s) serviço(s) referente ao objeto, no prazo e forma estabelecida pelo edital e seus anexos;

7.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



7.7 - Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos, condutores, contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota;
- Prefixo;
- Placa;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Odômetro;
- Nome, registro funcional;
- EQUIPAMENTOS
- Tipo de equipamento, nº de serie e ou qualquer identificação do equipamento;

7.8 - Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestor de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou sistema de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.9 - Indicar, formalmente, o gestor e ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR** **CLÁUSULA OITAVA**

8.1- A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2- As Ordens de Execução de Serviço serão emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato, o empenhamento da despesa e a emissão da OEXS (Ordem de Execução de Serviços), pelo Secretário Municipal de Saúde.

8.3 - Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada veículo cadastrado no sistema, inclusive cartões reservas para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelo Órgão Fiscalizador levando-se em consideração a quantidade de veículos e equipamentos cadastrados;

8.4 - Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02(dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distancia máxima de até 10 Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro de Casimiro de Abreu e 01(um) posto ter a mesma distancia de 10 Km do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João;

8.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimentos, em todos os dias da semana, e no mínimo das 06:00 às 23:00 e ou serviços de 24:00 horas;

8.6 - As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica;

8.7 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos abastecimentos, ficando claro que o contratante não responde solidária o subsidiariamente por esse pagamento.

8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.



8.8 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.9 - Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato.

8.10 - Não credenciar postos de abastecimentos de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONEMA e INEA.

8.11 - É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade que observem as normas da ANP.

8.12 - Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos em razão de utilização de combustível adulterados, em credenciamentos feitos pela contratada, sem anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendem as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.

8.13 - Comparecer, sempre que convocada, no Órgão Fiscalizador em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

8.14 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário; pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder Público.

8.15 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores.

8.16 - Executar os serviços objetos do presente termo de referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demandas obrigações no edital e seus anexos.

8.17 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.8 - Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

8.19 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.20 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo de referência.

8.21 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde/FMS ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste termo de referência, respondendo por si e por seus sucessores.

8.21 - Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pelos Órgãos Fiscalizadores.

8.22 - Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no serviço.





8.23 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.

8.24 - Atender às medidas técnicas e administrativamente determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.

8.25 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65,§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.26 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICIPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais/prestação de serviço.

8.27 - A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Execução, no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

8.28 - A Ordem de execução será emitida pela Secretaria de Saúde, após a assinatura do contrato e empenhamento da despesa.

8.29 - A CONTRATADA prestará os serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (**GASOLINA e DIESEL S10**), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo após a emissão da ordem de execução.

8.30 - A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta Secretaria 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

8.31 - Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo um posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões que compreendem o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme mapa no anexo II, e relação de postos credenciados ao sistema informatizado via WEB, em todo território nacional;

8.32- A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 02 (duas) horas para regularização de anormalidades de funcionamento do sistema informatizado via WEB, segundo Critérios técnicos, recolocando o sistema em condições normais de uso, se for o caso de ter que substituir o sistema a mesma deverá disponibilizar dispositivos para continuidade do serviço sem interrupção do abastecimento dos veículos oficiais, sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS.

8.33 - A CONTRATADA apresentará, após a necessidade suprida no item 12.32, um relatório detalhado com o tipo de procedimento e ou substituição do sistema efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as providências tomadas.

8.34 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, para a supervisão do contrato de prestação do serviço, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas dos serviços se for o caso e ou solicitado pela CONTRATANTE.

8.35 - Os serviços de melhorias do sistema deverão ser analisados e ou executados pela CONTRATADA **sempre que solicitados dentro da medida do possível e dentro das especificações dos serviços contratados** pela CONTRATANTE, se houver necessidade,

8.36 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

8.37 - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** A PMCA/FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.





- 9.1.** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 9.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 9.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material/prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 9.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 9.6.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 9.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 9.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 9.10.** No caso de o FORNECEDOR ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 9.11.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;
- 10.1.1.** Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;
- 10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 10.2.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- 10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.3.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.4.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



**IV** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

**10.4.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.5.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razões de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

#### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### **11.1. Pelo FMS:**

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### **11.2. Pelo Fornecedor:**

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### **DO CADASTRO DE RESERVA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.** Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

**12.1.** As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As sanções administrativas estão definidas no item 19 do Edital.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.



Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**  
(Nome do Secretario)

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Representante(procurador): \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O \_\_\_\_\_ de Casimiro de Abreu/RJ, situado na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pela(o) Portaria/Ato nº \_\_\_\_\_, de [DATA], publicada no Jornal \_\_\_\_\_, edição nº [XX], página [XX], seção [XX], em [DATA], DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2020, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - FMS nº \_\_\_\_/2020 do Município, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições/prestações de \_\_\_\_\_, em conformidade com o Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1				

O prazo de vigência da ata é de \_\_\_\_ meses/ano, a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Coordenadoria de licitações, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de Fornecedores.

\_\_\_\_\_  
(Ordenador de Despesas)



**ANEXO VI – (MODELO)**  
**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC=  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG=  $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG=  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



## ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

**MINUTA Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/20\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, referente à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a **FROTA** da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Casimiro de Abreu, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo IFP/RJ, e, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 258/2021, originado da Fundo Municipal de Saúde, objeto da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico - registro de preço n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, com base no que dispõem a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Fundo Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Eletrônico - registro de preço n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 258/2021, originado do Fundo Municipal gestora do contrato. O detalhamento da prestação de serviço, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital e do memorial descritivo, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pelo Fundo Municipal gestora do contrato.

1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA**



declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (Gasolina e Diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõe a **FROTA** da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Casimiro de Abreu, com utilização de cartão magnético com microchip, com monitoramento via ambiente WEB, observada a legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

Item	Especificação	Quant. Prevista em litros meses (em litros)	Custo por litro Regional ANP	Total por combustível estima em meses	Taxa de Administração	Total por item estimado por meses
<b>TOTAL</b>						

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho \_\_\_\_\_** e **Elemento de Despesa \_\_\_\_\_** respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de sua Publicação.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de fornecimento e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93





## 5 CLÁUSULA QUINTA 5 DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem realizados são os constantes do Pregão Eletônico Registro de Preço n.º. \_\_\_/20\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

5.1. detalhamento dos serviços e da execução, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preço n.º. \_\_\_/20\_\_\_, e das condições fornecidas no processo administrativo 258/2021.

5.2. CONTRATADA deverá executar o serviço de abastecimento dos veículos em um período de 12 (doze) meses, sendo dividido esse período de 6 em 6 meses e ou conforme a necessidade da CONTRATANTE, e em todos os lugares conforme anexo II, compreendendo todos os dias (mês/ano), no período de 06h00min as 23h00min horas e ou 24h00min horas.

5.3 A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMS/SMS.

5.4 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Fundo Municipal de Saúde/SMS ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

5.6 Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

5.7- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.8 Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE têm o Direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

5.9 A CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte quatro) horas, depois de receber o(s) novo(s) empenho(s) e/ou ordem de serviço(s) para liberar o sistema via web,

### 5.10 SISTEMA

5.10.1 O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar:

5.10.2 O pagamento do abastecimento de combustíveis, através de limite de crédito, a ser determinado pelo contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização.

5.10.3 Cartão magnético para cada veículo, com microchip, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo.

5.10.4 O bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha, de forma on-line.

5.10.5 A emissão comprovante de abastecimento, contendo as seguintes informações:

a) Identificação do posto de abastecimento (Nome e Endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado;



- d) Odômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros e combustível;
- g) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor.
- 5.10.6 O abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- 5.10.7 A contratada deverá fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, por meio magnético, um relatório, que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:
- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação.
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
- Data;
  - Hora;
  - Identificação do estabelecimento;
  - Identificação do condutor;
  - Identificação do veículo (placa);
  - Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível;
  - Quantidade em litros;
  - Valor unitário por tipo de combustível;
  - Valor total da operação em R\$ (reais);
  - Natureza do serviço utilizado.
- c) Média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- 5.10.8 As informações disponibilizadas via WEB, deverão conter:
- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento, disponíveis para consulta via WEB (internet), no momento que se efetuar a operação online;
- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.



- d) Orientações acerca cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para os Órgãos Fiscalizadores, sem qualquer ônus para o contratante;
- g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, XLS, PDF ou XML, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
  - Data do abastecimento;
  - Quilometragem no momento do abastecimento;
  - Tipo de combustível;
  - Valor total do abastecimento;
  - Valor unitário do abastecimento por litro;
  - Quantidade de litros;
  - Identificação do veículo;
  - Identificação do usuário;
  - Natureza de outros serviços utilizados;
  - Valor unitário do serviço utilizado;
  - Valor total do serviço utilizado.
- h) O fornecimento para a contratada do cadastro dos postos credenciados com as seguintes informações:
- Nome Fantasia;
  - Razão Social;
  - CNPJ;
  - Inscr. Estadual;
  - Endereço;
  - Bairro;
  - Cidade;
  - Telefone e Fax;
  - Contato;
  - CEP.
- a) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

Parágrafo Único. **É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis**

## 5.11. IMPLANTAÇÃO

5.11.1. A contratada deverá implantar o serviço, objeto deste Termo de Contrato nos Órgãos Fiscalizadores, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da OEXS – Ordem de Execução de Serviço.

5.11.2. O processo de implantação do Sistema pela contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Cadastramento dos usuários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;



- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento ao contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos usuários;
- Fornecimento dos cartões para os veículos e/ou condutores;
- Fornecimento de senhas se for o caso de uso de senha própria do sistema;
- Treinamento e/ou capacitação para os gestores sem ônus para a contratante;
- A contratada deverá disponibilizar sem ônus para o contratante, programa de capacitação de pessoal para o(s) gestor(s) envolvidos na utilização do sistema, incluindo, Operação de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema, e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar na pagina principal do sistema, dados do contrato separados por programas (valor geral de cada programa, separado por combustível, com atualização diária dos valores), demonstrativos de gráficos de controle de combustíveis, (forma de pizza com %, um para cada programa e um para cada serviço/combustível "**ANEXO III**") e em forma de planilhas (valor e litragem, um para cada programa e um para cada serviço/combustível), atualizados todos os dias, um para cada programa, e um para cada combustível com cor diferente (exemplo: gasolina (amarelo), diesel (marrom claro), sendo que cada programa deverá ter uma cor diferente para identificação, se for possível atualização automática dos dados nas planilhas de abastecimento logo após o abastecimento

**5.1. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS:** A contratada disponibilizará na pagina principal via internet, informações diárias dos preços dos combustíveis através do sistema informatizado que será implantado, visando assim à economicidade para o Município e o comparativo de valores praticados pelos postos credenciados, dando mais liberdade de escolha para a contratante se for o caso.

5.1.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual constem informações do numero da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

5.1.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de serviço de Atendimento ao cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24(vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

## 5.2. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.2.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como: falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, do qual conste informação do número da autorização de abastecimento, a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante.

5.2.2. A contratada deverá prestar suporte técnico ao contratante, através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



## CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde/SMS fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Coordenação de Transporte da SMS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

6.1. As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratarem da matéria.

6.2. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a prestação do serviço, bem como acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.3. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.4. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação;

6.5. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7. Os serviços objeto do presente Contrato serão pagos da seguinte forma:

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada, após a execução do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.2. Da nota fiscal deverá constar a relação dos serviços prestados, e após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.4. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.5. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.6. No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução



normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**7.7.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**7.8.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa do Fundo Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**7.9.** Caso a **CONTRATANTE** efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**7.10.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

**7.11.** O Fundo Municipal de Saúde - SMS somente efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 8.2.** Rejeitar a prestação dos serviços objeto do contrato, por terceiros, sem autorização;
- 8.3.** Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante o procedimento licitatório;
- 8.4.** Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação do(s) serviço(s) referente ao objeto, no prazo e forma estabelecida pelo edital e seus anexos;
- 8.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.7.** Fornecer à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos, condutores, contendo os seguintes dados:
  - Tipo de frota;
  - Prefixo;
  - Placa;
  - Marca;
  - Modelo;
  - Chassi;
  - Tipo de Combustível;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Odômetro;





- Nome, registro funcional;
  - EQUIPAMENTOS
  - Tipo de equipamento, nº de serie e ou qualquer identificação do equipamento
- 8.8. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao sistema de gestor de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou sistema de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 8.9. Indicar, formalmente, o gestor e ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.10. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas dos serviços supracitados, inclusive designando um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993; A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 8.11. expedir a Ordem de Execução do Serviço ou documento equivalente;
- 8.12. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- 8.13. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.14. efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.15. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.18. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1. executar o serviço com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo Fundo gestora do contrato;
  - 9.2. informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.
  - 9.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à execução dos serviços;
  - 9.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
  - 9.5. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
  - 9.6. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em conseqüência dos serviços, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias;
  - 9.7. ser também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da prestação de serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída;



- 9.8. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 9.9. disponibilizar profissionais com qualificação técnica adequada para a prestação dos serviços contratados;
- 9.10. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 9.11. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 9.12. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.13. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
- 9.14. Enviar mensalmente a seguinte documentação, válida, conforme IN nº001/17 SMCI:
  - 9.14.1. Certidão Negativa de Débito referente a tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência – CND;
  - 9.14.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF da competência anterior ao período de execução dos serviços;
  - 9.14.3. Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, devidamente acompanhado do comprovante de pagamento da competência anterior ao período de execução dos serviços, para os casos das empresas optantes;
  - 9.14.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
  - 9.14.5. Certidão Negativa de Tributos Municipais (empresas sediadas no município).
- 9.15. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Serviço, no contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;
- 9.16. As Ordens de Execução de Serviço serão emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato, o empenhamento da despesa e a emissão da OEXS (Ordem de Execução de Serviços), pelo Secretário Municipal de Saúde
- 9.17. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos com microchip, para pronta utilização, para cada veículo cadastrado no sistema, inclusive cartões reservas para os casos de dano, perda e roubo, nos quantitativos solicitados pelo Órgão Fiscalizador levando-se em consideração a quantidade de veículos e equipamentos cadastrados
- 9.18. Comprovar até a data de assinatura do contrato no mínimo, 02(dois) postos credenciados no Município de Casimiro de Abreu e estruturado para o abastecimento e fornecimento dos combustíveis, devendo 01 posto ter uma distância máxima de até 10 Km de distância da sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro de Casimiro de Abreu e 01(um) posto ter a mesma distância de 10 Km do Centro Administrativo Célio Sarzedas, localizado a Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João;
- 9.19. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimentos, em todos os dias da semana, e no mínimo das 06:00 às 23:00 e ou serviços de 24:00 horas;
- 9.20. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente aos Órgãos Fiscalizadores, por escrito e/ou via correspondência eletrônica.
- 9.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes dos abastecimentos, ficando claro que o contratante não responde solidária o subsidiariamente por esse pagamento;
- 9.22. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente



- 9.23. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.24. Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato
- 9.25. Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA.
- 9.26. É de responsabilidade da contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP.
- 9.27. Os danos que porventura sejam acarretados aos veículos, em razão de utilização de combustíveis adulterados, em credenciados feitos pela contratada, sem a anuência dos Órgãos Fiscalizadores, que não atendam as normas da ANP, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 9.28. Comparecer, sempre que convocada, nos Órgãos Fiscalizadores em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.29. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.;
- 9.30. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município de Casimiro de Abreu ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade aos Órgãos Fiscalizadores;
- 9.31. Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.32. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.;
- 9.33. Credenciar junto aos Órgãos Fiscalizadores funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- 9.34. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- 9.35. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste Termo de Referência.
- 9.36. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Casimiro de Abreu/RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Termo de Referência, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.37. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.38. Cientificar, imediatamente, aos Órgãos Fiscalizadores qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- 9.39. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.40. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pelos Órgãos Fiscalizadores.
- 9.41. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



- 9.42. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais/prestação do serviço.
- 9.43. A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.
- 9.44. A CONTRATADA prestará os serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível (gasolina e Diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado que possibilite o abastecimento dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da ordem de execução.
- 9.45. A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta secretaria 24(vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.
- 9.46. A Ordem de Execução será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura do contrato e empenhamento da despesa.
- 9.47. Demonstrar até a data de assinatura do contrato no mínimo um posto credenciado e estruturado para abastecimento e fornecimento dos combustíveis, nas regiões que compreendem o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme mapa no anexo II, e relação de postos credenciados ao sistema informatizado via WEB, em todo território nacional;
- 9.48. A CONTRATADA deverá atender os chamados da CONTRATANTE em até 02 (duas) horas para regularização de anormalidades de funcionamento do sistema informatizado via WEB, segundo Critérios técnicos, recolocando o sistema em condições normais de uso, se for o caso de ter que substituir o sistema a mesma deverá disponibilizar dispositivos para continuidade do serviço sem interrupção do abastecimento dos veículos oficiais, sem custos adicionais para o Fundo Municipal de Saúde/SMS;
- 9.49. A CONTRATADA apresentará, após a necessidade suprida no item 9.49, um relatório detalhado com o tipo de procedimento e ou substituição do sistema efetuada, relatando as causas prováveis do defeito e as providencias tomadas;
- 9.50. A CONTRATADA deverá disponibilizar um responsável técnico, para a supervisão do contrato de prestação do serviço, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes, apresentará especificações detalhadas dos serviços se for o caso e ou solicitado pela CONTRATANTE;
- 9.51. Os serviços de melhorias do sistema deverão ser analisados e ou executados pela CONTRATADA **sempre que solicitados dentro da medida do possível e dentro das especificações dos serviços contratados** pela CONTRATANTE, se houver necessidade;
- 9.52. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 9.53. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10. A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente



admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar eventuais acréscimos ou supressões nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
  - 11.1. Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor, utilizando-se o índice IGP-M/FGV. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO**

12. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:
  - 12.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
  - 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
  - 12.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
    - 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
    - 12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
    - 12.3.3. Judicial, nos termos da Legislação.
  - 12.4. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES**

13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.





- 13.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata, Contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência: por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 13.5. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 13.6. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local.
- 13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 13.8. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 13.9. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;
- 13.10. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf;
- 13.11. As sanções previstas no subitem 13.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:
- 15.1. Calamidade Pública;
  - 15.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DO FORO**

17. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Representante:  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO FUTURO**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro  
que, conforme exigência contida no Termo de Referência, anexo ao edital, itens 12.4 e 12.5, no ato da assinatura do  
contrato terei os postos de combustível, devidamente credenciados.

(Local e data)

.....  
(representante legal)

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022-000 SRP

**1 - Itens da Licitação**

**1 - Controle de Abastecimento de Veículos**

**Descrição Detalhada:** Controle de Abastecimento de Veículos

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

**Aplicabilidade Decreto 7174/2010:** Não

**Critério de Julgamento:** Maior Desconto

**Quantidade Total:** 1

**Critério de Valor:** Valor Máximo Aceitável

**Quantidade Máxima para Adesões:** 5

**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE

**Valor Unitário (R\$):** 1,97

**Local de Entrega (Quantidade):** Casimiro de Abreu/RJ (1)